

REQUERIMENTO Nº 2017.
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Requer a declaração de
prejudicialidade do Projeto de
Decreto Legislativo nº 598/2017.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 164, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 598/2017** seja declarado prejudicado com base nos fundamentos abaixo elencados:

- O Projeto de Decreto Legislativo nº 598/2017 apresentado com fundamento no Art. 49, V, da Constituição Federal, visa sustar ato normativo do Poder Executivo que exorbite poder regulamentar.
- A proposição legislativa visa sustar o Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, publicado em 14.03.2007.
- Conforme o autor do Projeto de Decreto Legislativo, o referido Decreto Executivo encontra-se em contradição com a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, conforme trecho abaixo transcrito da justificativa :

“...pois se trata de ato administrativo normativo que exorbitou ao criar regras que alteram o que determina a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.”

- Ocorre, todavia, que a citada lei encontra-se revogada em face da edição, pelo Poder Executivo, da Medida Provisória nº 782/2017, que em seu Art. 81, I, revoga expressamente a lei nº 10.683.

- Nesse sentido **o Projeto de Decreto Legislativo resta prejudicado pela perda de oportunidade**, uma vez que a Lei a qual o autor alega ter sido violada pela edição do Decreto não se encontra mais em vigor no mundo jurídico.

Outrossim, tendo em vista que as relações jurídicas decorrentes da edição da Medida Provisória conservar-se-ão por ela regidas nas hipóteses de perda de vigência ou rejeição, com exceção de edição de Projeto de Decreto Legislativo que regule a matéria, a qual não tem o condão de trazer novamente ao mundo jurídico a lei revogada, reafirmamos a perda do objeto do Projeto de Decreto Legislativo nº 587/2017.

Sala das Sessões, em de agosto de 2017.

Deputado VINICIUS CARVALHO (PRB/SP).